

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET
PLANO CÂMARA Nº 12**

Das Partes:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**, com sede na Rua General Osório, nº 973, em Canguçu - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 90.320.847/0001-46, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **CÂMARA**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2016, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a prestação de serviços corporativos para a **CÂMARA**, através da rede Internet, denominado **PLANO PREFEITURA COM ACESSO AO VIA RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - Domínio Virtual de E-mail

- 2.1.1 - Uso do domínio virtual no endereço de seu correio eletrônico seunome@camaradomunicipio.rs.gov.br.
- 2.1.2 - Inclusão do(s) domínio(s) virtual(ais) de *e-mail*, efetuada pela **CÂMARA**, através do formulário no *site* do Via RS.

2.2 - Hospedagem de Páginas Eletrônicas

- 2.2.1 - Utilização de área de armazenamento nos servidores da **PROCERGS** de páginas eletrônicas da **CÂMARA**, que estarão disponíveis para acesso via Internet, com franquia de até 10 (dez) *Megabytes*.
- 2.2.2 - A **CÂMARA** receberá uma identificação (*username*) e uma senha (*password*) para a transmissão dos arquivos (dados do seu *site*), via *FTP (File Transmission Protocol* - protocolo de transmissão de dados). Esta identificação/senha é de total responsabilidade da **CÂMARA**. Prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros será de exclusiva responsabilidade da **CÂMARA**.
- 2.2.3 - O domínio virtual terá o seguinte endereço www.nomedacamardomunicipio.rs.gov.br que será a identificação física da página, recebida durante o processo de armazenamento do *site*.



2.3 - Acesso ao Via RS

- 2.3.1 - O Acesso ao Via RS contempla os serviços de *e-mail* (correio eletrônico), interface *Web Mail* (correio eletrônico na *Web*) e estará à disposição da **CÂMARA**, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
- 2.3.2 - A **CÂMARA** terá direito a suporte técnico gratuito por telefone, *e-mail* ou *site*, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, através da Central de Atendimento do Via RS e do endereço www.via-rs.net.
- 2.3.3 - A **CÂMARA** poderá utilizar até 30 (trinta) caixas postais para *e-mail* de até 200 (duzentos) *MegaBytes*. O cadastramento de caixas postais adicionais poderá ser feito na seção Autoatendimento, no *site* do Via RS. A identificação (*usernames*) das novas caixas postais e as senhas (*passwords*) associadas a estas também servem de identificação para acesso à Internet através do Via RS.
- 2.3.4 - A **CÂMARA** terá acesso gratuito aos extratos da sua conta, referentes à utilização dos serviços contratados, diretamente no *site* do Via RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços, base **março/2016**, do plano ilimitado de acesso à Internet e aos serviços básicos e da hospedagem de páginas eletrônicas, quantificada pela área de armazenamento utilizada, são os constantes na **Tabela de Preços – ANEXO I** do presente contrato.
- 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores
 Atividade: 01.01.013100012.001 Manutenção das Atividades Legislativas
 Recurso: Livre (1)
 Rubrica: 33.90.39.30.00.00 Hospedagem de Sistemas
 Nº do Empenho: 484 Data: 14-07-2016

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, a contar da data base de preços, ou seja, mês de **março de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**, relativa aos serviços prestados no período.
- 6.2 - O período considerado, para efeitos de faturamento será mensal, exceto o valor da manutenção do domínio virtual da **CÂMARA**, que será anual.



DRC-126/2016

- 6.3 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do efetivo início dos serviços, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

A **PROCERGS** não será responsável civilmente por atos praticados pela **CÂMARA**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização a **CÂMARA**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas, direta ou indiretamente, a má utilização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 10.1 - Possuir o equipamento básico necessário ao acesso à Internet (computador, *modem*, linha telefônica ou cabo), conforme especificação da **PROCERGS**.
- 10.2 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas, sob pena de rescisão do presente instrumento ou suspensão do serviço, além dos encargos legais de mora.
- 10.3 - A **CÂMARA** compromete-se a não utilizar o produto, ora contratado, para prática de quaisquer atos reprováveis ou tidos como ilegais, tais como:
- envio de mensagens não solicitadas a usuários da Internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, promoções comerciais ou a proposição das mais diversas ideias (*Spam mails*);
 - obtenção de acesso ilegal a bancos de dados, bem como, alteração ou cópias de arquivos ou obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - manutenção de páginas na Internet com conteúdos ilegais.
- 10.4 - A **CÂMARA** responsabiliza-se pela natureza das páginas eletrônicas que coloca na rede, bem como, pelo teor das mensagens e informações por ela transmitidas, contrários à lei ou à moral, arcando com todos os ônus e responsabilidades decorrentes, e por eventuais danos ou prejuízos que venha a causar à **PROCERGS** ou a terceiros no caso de má utilização dos serviços.
- 10.5 - A **CÂMARA** compromete-se a manter suas caixas postais de *e-mail* ocupando um espaço de até 200 (duzentos) *Megabytes*, cada uma e não armazenar mensagens por prazo superior a 4 (quatro)



meses. Decorrido o referido prazo, as mensagens serão eliminadas, independentemente da área ocupada.

- 10.6- A **CÂMARA** autoriza a **PROCERGS** a enviar-lhe, através de *e-mail* ou mala-direta convencional, informações de seus produtos e serviços ou a enviar-lhe informações comerciais de outros parceiros da própria **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1 - Prestar os serviços na forma ajustada.
- 11.2 - Manter os serviços disponíveis durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se:
- a) períodos destinados a manutenções técnicas e operacionais;
 - b) falhas no sistema de transmissão ou roteamento no acesso à Internet;
 - c) casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

Em caso de atraso de pagamento a **CÂMARA** incorrerá em multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pela **CÂMARA**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações desse Contrato, sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 14.2 - No momento do cadastramento no Via RS, o profissional da **CÂMARA** responsável pelo contrato também será o responsável técnico pela manutenção de todos os serviços que requerem um responsável.
- 14.3 - A partir do recebimento do contrato assinado e publicado, pela **CÂMARA**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou na Imprensa Oficial local, a **PROCERGS** estará liberando todos os serviços, ora contratados.
- 14.4 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.



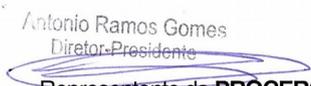
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, 15 de julho de 2016.


Representante da **Câmara Municipal de Canguçu**


Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente
Representante da **PROCERGS**


Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente
Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:


Nome: Walter Henrique
CPF: 095482570-7

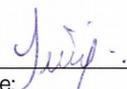

Nome: Júlio
CPF: 023.574.220-06



TABELA DE PREÇOS

VIA-PREFEITURA - REDE DE SERVIÇOS PROCERGS

	R\$
04 VIA PREFEITURA/CÂMARA	
VIA.04.122780 - VIA RS – Prefeituras/Câmaras	58,48
09 CAIXAS POSTAIS	R\$
VIA.09.122420 - Por caixa adicional, por mês	2,68
VIGENCIA: Mar/2016 a Fev/2017	

HPW-HOSPEDAGEM DE SITE E DOMINIO VIRTUAL

	R\$
06 HOSPEDAGEM VIA PREFEITURA/CÂMARA	
HPW.06.121940 - Valor mensal por Mbyte adicional a franquia contratada	0,18
VIGENCIA: Mar/2016 a Fev/2017	

